



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

PORTARIA Nº 187/GDG/IFC-CAM/2016, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Capítulo II da Resolução nº 084/CONSUPER/2014 e considerando o Memorando nº 047/2016 da Coordenação de Ensino Técnico, resolve:

Art. 1º Instituir o Colegiado de Curso do Curso Técnico Subsequente em Segurança do Trabalho, do Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*.

Art. 2º O Colegiado de Curso será composto pelos seguintes membros:

- a) Coordenador(a) do Curso Técnico Subsequente em Segurança do Trabalho e Presidente deste Colegiado;
- b) Servidora FLÁVIA DE SOUZA FERNANDES, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 2141010;
- c) Servidor LEONARDO TALAVERA CAMPOS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 1200633;
- d) Servidora NADIA ROCHA VERIGUINE, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 1984469;
- e) Servidor GILMAR BOLSI, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 2771262;
- f) Servidor BRUNO CARLESSO AITA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 2255081, representante do NDB do curso Técnico Subsequente em Segurança do Trabalho;
- g) Servidora ANDRESSA GRAZIELE BRANDT, ocupante do cargo de Supervisora Pedagógica, Matrícula nº 1761694, membro do NUPE;
- h) Discente ALLEN MAIA DE SOUZA, Matrícula nº 12183006 (TST16);
- i) Discente ÉLIO PANCA, Matrícula nº 12183030 (TST16).

Parágrafo único: O mandato dos membros será de 02 (dois) anos.

Art.3º Compete ao Colegiado de Curso:

- a) Deliberar sobre as matérias que dizem respeito às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- b) Deliberar sobre as decisões tomadas ad referendum pelo Coordenador de Curso;
- c) Deliberar pareceres do NDB do curso;
- d) Exercer outras atribuições previstas em lei e nesta resolução.

Art.4º Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- a) Dar posse aos membros do Colegiado;
- b) Definir e apresentar calendário de reuniões ordinárias;

27/04/16
[Assinatura]

PF



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

- c) Convocar, com antecedência mínima de 48 horas, e presidir as reuniões;
- d) Votar, e em caso de empate, dar o voto de qualidade;
- e) Designar o responsável pela secretaria do Colegiado;
- f) Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião anterior;
- g) Encaminhar as decisões do Colegiado ao órgão ou setor competente;
- h) Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do colegiado;
- i) Representar o Colegiado, ou indicar representante, junto aos demais órgãos do IFC.

Art. 5º Atribuir aos membros docentes uma carga horária de 02 (duas) horas semanais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.



ROGÉRIO LUÍS KERBER
Diretor-Geral